



A MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

CONTRATO DE GESTÃO Nº 155/2017

TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS E IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI.

O **MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS**, na qualidade de Contratante, inscrito no CNPJ sob o nº 49.576.416/0001-41, situado na Avenida Marginal Maria Chica, nº 1.400, nesta cidade de Penápolis, estado de São Paulo, CEP: 16.300-005, Telefone: (18) 3654-2500, e-mail: sep.penapolis@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **Célio José de Oliveira**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador do RG nº 13.905.121-1 SSP/SP e do CPF nº 088.238.258-65, e-mail: celiodeoliveira10@hotmail.com, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, inscrita no CNPJ nº 45.383.106/0001-50, com endereço na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Bairro Silveiras, no município de Birigui, estado de São Paulo, CEP: 16.201-010, Telefone: (18) 3649-3100, e-mail: administracao3@santacasabirigui.com.br / carlos@santacasabirigui.com.br, neste ato representado por representante legal, o Sr. **Cláudio Castelão Lopes**, brasileiro, portador do RG nº 7.829.487-3 SSP/SP e do CPF nº 023.526.508-01, doravante designada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com fundamento na Lei Municipal nº 2.198 de 16/08/2017, Decreto Municipal 2.588 de 23/08/2017, artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal n. 8.666/93, e demais disposições legais, referente à Chamada Pública nº 02/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no **PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS**, que assegure assistência universal e gratuita à população, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento:

- a) Anexo Técnico I – Definição e Volume de Produção Quantitativa;
- b) Anexo Técnico II – Regras do Sistema de Repasse;
- c) Anexo Técnico III – Definição e Avaliação dos Indicadores de Qualidade.

1.2. O objeto do presente contrato deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido.

1.3. A finalidade do contrato deverá ser executada



A MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

CONTRATO DE GESTÃO Nº 155/2017 - 2/23

de forma a garantir: qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

1.4. Também fazem parte integrante do presente contrato o Edital de Chamada Pública nº 02/2017 e o projeto da entidade contratada.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A CONTRATADA compromete-se a:

2.1.1. Assegurar a organização, administração e gerenciamento do **PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS**, objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade hospitalar e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários a garantia do pleno funcionamento do **PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS**.

2.1.1.1. A **Contratada** receberá o **PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS**, cabendo-lhe a assunção após a Ordem de Início;

2.1.1.2. A **CONTRATADA** deverá prescrever, preferencialmente, medicamentos padronizados pelo Município de Penápolis;

2.1.2. A **CONTRATADA** deverá dispor de serviços de informática com sistema para gestão hospitalar que contemplem no mínimo: marcação de consultas, exames complementares, controle de estoques (almoxarifado, farmácia e nutrição), sistema de custos, prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.639/2002), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam ao Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Saúde acessar via Internet (WEB) e gestão do bloco cirúrgico e atendam aos indicadores e informações especificados no **CONTRATO DE GESTÃO**. Caberá à **CONTRATADA** a instalação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas e o encaminhamento dos relatórios ao Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Saúde.

2.1.2.1. Havendo a disponibilização pelo **CONTRATANTE** de sistema de informação próprio para monitoramento, controle e avaliação, deverá a **CONTRATADA** aderir ao sistema e permitir a migração automática e eletrônica de dados assistenciais e financeiros diretamente do sistema de informação de gestão hospitalar.

2.1.3. Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS)



A MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

CONTRATO DE GESTÃO Nº 155/2017 - 3/23

segundo os critérios do Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Saúde e do Ministério da Saúde;

2.1.4. Garantir, em exercício no **PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS**, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia;

2.1.5. Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

2.1.6. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, a terminologia "Secretaria de Saúde de Penápolis";

2.1.7. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no **PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS**, disponibilizando a qualquer momento à Comissão de Acompanhamento do Contrato e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no **PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS**;

2.1.8. Como condição para assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no edital;

2.1.9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Seleção Pública;

2.1.10. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE**, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

2.1.11. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto ao **CONTRATANTE** o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas;

2.1.12. Responsabilizar-se por cobrança indevida



A MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

CONTRATO DE GESTÃO Nº 155/2017 - 4/23

feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

2.1.13. Consolidar a imagem PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

2.1.14. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, conforme Termo de Permissão de uso;

2.1.15. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral por meio de contratos com empresas idôneas e certificadas de manutenção predial e de manutenção de equipamentos cujo uso lhe fora permitido;

2.1.16. Devolver ao CONTRATANTE, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme Termo de Permissão de uso;

2.1.17. Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, RG e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais;

2.1.18. Enviar à Comissão de Acompanhamento do Contrato/Órgão Fiscalizador da Prefeitura Municipal de Penápolis, até o dia 20 de cada mês ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior, os relatórios relativos às atividades desenvolvidas no PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados pela unidade hospitalar de saúde;

2.1.18.1. Havendo a impossibilidade por parte da CONTRATADA, de cumprimento das metas estipuladas no presente contrato e seus anexos, tendo como única e exclusiva a inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros contratualmente fixados, não haverá descontos nos pagamentos devidos, desde que a CONTRATADA apresente até o dia 20 do mês subsequente do fechamento do semestre, os dados e informações que atestarem a não ocorrência de demanda. Os dados deverão ser remetidos à Comissão de Acompanhamento do CONTRATO DE GESTÃO/ Secretária da Saúde, para que sejam examinados, aprovados e validados.



A MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

CONTRATO DE GESTÃO Nº 155/2017 - 5/23

2.1.19. Em relação aos direitos dos usuários, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar a participação em estudos clínicos voltados para a pesquisa científica, assim como em atividades de ensino que ocorram nas dependências do hospital;
- d) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- h) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- i) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.

2.1.20. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como o ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da Secretaria de Saúde;

2.1.21. A **CONTRATADA** deverá adotar **CNPJ filial específico** para movimentar os recursos financeiros transferidos pelo **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** em *conta bancária específica e exclusiva*, de modo a discriminar os tributos e demais despesas do presente **CONTRATO DE GESTÃO**. O objetivo é não confundir os recursos próprios da instituição matriz, oriundos de outras fontes de financiamento, com os recursos repassados pelo **CONTRATANTE** para custeio das atividades do **PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS**.

2.1.21.1. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 30 dias após o início de suas atividades para apresentar ao Contratante o CNPJ específico e o nº da conta bancária específica e exclusiva;

2.1.22. A **CONTRATADA** deverá publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de abril do ano subsequente;



A MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

CONTRATO DE GESTÃO Nº 155/2017 - 6/23

2.1.23. A **CONTRATADA** deverá elaborar e enviar à Comissão de Acompanhamento do CONTRATO DE GESTÃO/Secretaria de Saúde, em modelos por estes estabelecidos, relatórios de execução assistencial e financeiro, trimestral, semestral e anual em datas pré-estabelecidas pelos órgãos competentes, juntamente com a prestação de contas dos meses subsequentes a cada período;

2.1.24. A **CONTRATADA** deverá elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado à Comissão de Acompanhamento do Contrato/Secretaria de Saúde até o dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente;

2.1.25. A **CONTRATADA** deverá anexar juntamente com a prestação de contas os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior;

2.1.26. Fica a **CONTRATADA** responsável pela aquisição de equipamentos, máquinas e utensílios, bem como, execução de obras complementares, necessárias ao pleno funcionamento, com recursos do presente contrato, devendo esta obter prévia análise e aprovação do Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Saúde.

2.1.26.1. Comunicar à Comissão de Acompanhamento do Contrato todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

2.1.27. Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pelo Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Saúde, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

2.1.28. Apresentar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, os Regulamentos de Recursos Humanos, Financeiros e de Aquisição de Bens, Obras e Serviços, realizados com recursos públicos, devendo os mesmos ser referendados pela Comissão de Acompanhamento de Contrato/Secretaria da Saúde para posterior publicação no Diário Oficial do Município e Imprensa local, pela Contratada;

2.1.28.1. Fica vedado o favorecimento, em contratações de serviços, contratações de pessoal e compras estabelecendo relacionamentos comerciais com parentes, familiares e amigos, pessoas ou organizações que já mantiveram outros vínculos profissionais com os dirigentes da entidade, em consonância ao disposto no Manual de Repasse ao Terceiro Setor, do



A MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

CONTRATO DE GESTÃO Nº 155/2017 - 7/23

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.1.28.2. Tal vedação deverá constar expressamente no Regulamento de RH, Financeiros e de Aquisição de bens, Obras e Serviços, do subitem 2.1.30.

2.1.28.3. Todas as contratações de pessoal, serviços e compras, deverão ser realizadas no CNPJ da Filial.

2.1.29. Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos;

2.1.30. Garantir a segurança patrimonial e pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados;

2.1.31. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executá-lo de acordo com a legislação vigente.

2.1.32. Em relação ao Gerenciamento de Tecnologia, a **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência deste contrato um Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares para atender e adequar o Hospital na Resolução RDC nº 02/2010, do Ministério da Saúde;

2.1.32.1. Como parte do Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares, a **CONTRATADA** deverá manter o inventário do parque tecnológico atualizado, bem como a indicação do histórico e do estado que o mesmo se encontra, encaminhando relatórios anuais à Comissão de Acompanhamento de Contrato/Secretaria da Saúde a fim de acompanhar/supervisionar o processo de gerenciamento do parque tecnológico;

2.1.33. Prestar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe for permitido e dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

2.1.34. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

2.1.35. A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na legislação pertinente.

2.1.36. Comunicar à instância responsável do



A MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

CONTRATO DE GESTÃO Nº 155/2017 - 8/23

CONTRATANTE, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

2.1.37. Transferir integralmente ao **CONTRATANTE**, em caso de desqualificação, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros, relativos ao presente **CONTRATO DE GESTÃO** de assistência à saúde no **PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS**;

2.1.38. Apresentar à Comissão de Acompanhamento de Contrato/Secretaria da Saúde instituída pelo **CONTRATANTE**, no máximo até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas;

2.1.39. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Entidade Privada sem Fins Econômicos de gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

2.1.40. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do hospital, sem a prévia ciência e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde de Penápolis;

2.1.41. Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes às atividades e operações objeto do **CONTRATO DE GESTÃO** pelo pessoal especialmente designado pelo **CONTRATANTE**, bem como, pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria;

2.1.42. A **CONTRATADA** deverá elaborar e encaminhar ao Órgão Fiscalizador do Contrato designado pelo **CONTRATANTE**, em modelos por este estabelecidos, relatórios de execução trimestral de atividades assistenciais e financeiras.

2.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

2.2.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do **PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS**;

2.2.2. Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;



A MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

CONTRATO DE GESTÃO Nº 155/2017 - 9/23

2.2.2.1. Repassar à **CONTRATADA** os recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO** para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de repasse previsto;

2.2.3. Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer vigência alteração no presente Contrato;

2.2.4. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão de Acompanhamento do Contrato a ser instituída para esse fim, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela **CONTRATADA** aos usuários no **PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS**;

2.2.5. Referendar através da Comissão de Acompanhamento do Contrato os regulamentos de que trata o subitem 2.1.41.

2.2.6. A Comissão de Acompanhamento do **CONTRATO DE GESTÃO/Secretaria da Saúde**, deverá estabelecer junto à **CONTRATADA** e a Central de Regulação Municipal um fluxo para liberação dos leitos, das consultas e exames.

2.2.7. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição for comunicada pela **CONTRATADA**.

2.2.8. A permissão/cessão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 2198, de 16 de agosto de 2017 e com o Decreto Municipal nº 5588 de 23 de agosto de 2017, devendo ser realizada no ato da assinatura deste Instrumento.

2.2.9. Promover, observado o interesse público, a cessão de servidores públicos para exercício no **PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS**;

2.2.10. Proceder ao pagamento dos vencimentos dos servidores públicos cedidos a **CONTRATADA**, cujo montante pactuado será descontado integralmente do valor de cada repasse mensal.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente instrumento será de **12**



A MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

CONTRATO DE GESTÃO Nº 155/2017 - 10/23

(doze) meses, a contar da data da assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO**, podendo ser prorrogado na forma legal, até o máximo por 60 meses.

4. DAS ALTERAÇÕES

4.1. O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, mas preferencialmente em regime semestral, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão de Acompanhamento do Contrato e autorização autoridade competente.

4.2. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência.

4.3. As alterações de que tratam os subitens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente contrato.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas do **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, cujos recursos deverão ser aplicados exclusivamente para o objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**.

5.2. Para a execução do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, o valor total de **R\$ 10.176.642,12 (dez milhões, cento e setenta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e doze centavos)**.

5.3. O valor pactuado será repassado pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sexta deste Contrato.

5.4. Os recursos destinados ao presente **CONTRATO DE GESTÃO** serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas até 06/12/2018.



A MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

CONTRATO DE GESTÃO Nº 155/2017 - 11/23

5.5. Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato.

5.6. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: 196 – Reserva nº 189 de 11/10/2017 – Classificação da despesa: 02.13.01.3.3.90.39.99.

5.7. Do total dos recursos financeiros previsto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** formará fundos destinados para provisões de 13º salário, férias e multas do FGTS dos colaboradores que estão sob a responsabilidade da CONTRATADA, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta referida no item 2.1.34, inclusive para fins de rescisões e reclamações trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo mesmo após o término do contrato. O **CONTRATANTE** poderá tomar as medidas cabíveis, entre elas, a retenção dos pagamentos destinados às provisões, se observar o não cumprimento do mesmo.

5.8.1 Sem prejuízo do que estabelece o item 5.7, em sendo apurado saldo financeiro remanescente do **CONTRATO DE GESTÃO** igual ou superior a (uma) parcela mensal vigente, o **CONTRATANTE** poderá reter, a seu critério, valores de recursos financeiros, visando ajustar o saldo financeiro do referido Contrato, mantendo sempre em depósito bancário o saldo correspondente às provisões para 13º salário, férias e multas do FGTS dos colaboradores que estão sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.9. É vedada a cobrança de “Taxa de Administração” por parte da **CONTRATADA**. Entende-se por Taxa de Administração a fixação de um percentual sem a devida demonstração da utilização deste valor. As despesas administrativas necessárias para a adequada execução do **CONTRATO DE GESTÃO** pode ser apropriada desde que discriminada, apontando detalhadamente como os recursos foram empregados no objeto contratual, evidenciando os reais custos administrativos.

5.10 Os recursos financeiros destinados ao **CONTRATO DE GESTÃO** deverão ser utilizados para a execução do objeto deste Contrato (custeio) não sendo permitido a sua utilização para investimento.

5.10.1 Surgindo a necessidade de adquirir bens patrimoniais, a **CONTRATADA** deverá antecipadamente notificar a Comissão de Acompanhamento do **CONTRATO DE GESTÃO**/ Secretaria de Saúde para ciência e anuência que após verificar junto a Secretaria de Finanças sobre a existência de Dotação Orçamentária providenciará um Termo de Aditamento para Investimento.



CAMARA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

CONTRATO DE GESTÃO Nº 155/2017 - 12/23

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor constante da Cláusula Quinta será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

a) Na vigência do presente Contrato, o valor global a ser repassado, referente ao Custeio, será de **R\$ 10.176.642,12 (dez milhões, cento e setenta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e doze centavos)**, será repassado mediante a liberação de **12 (doze) parcelas mensais consecutivas**, cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a 90% (noventa por cento) do orçamento mensal, e uma parte variável correspondente a 10% (dez por cento) do orçamento mensal, calculada com base na avaliação de indicadores de qualidade, conforme **Anexo Técnico III**;

b) O repasse financeiro será feito da seguinte forma: a importância de 10% (dez por cento) do montante de R\$ 848.053,31 que representa o repasse financeiro mensal, a título de adiantamento, até 10 (dez) dias da assinatura deste contrato. Os repasses das demais parcelas serão feitos a cada 30 (trinta) dias subsequentes, sempre divididos em 3 (três) pagamentos, ou seja, a cada 10 (dez) dias 1/3 (um terço) do valor total. Aquela importância adiantada de 10% (dez por cento) será descontada quando do terceiro pagamento do primeiro repasse financeiro mensal.

c) A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente os Relatórios Gerenciais bem como o extrato bancário das contas;

d) O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, nos prazos previstos no subitem 6.1, na Conta Corrente a ser especificada pela **CONTRATADA**, em sua Nota Fiscal / Recibo, mediante a apresentação de extrato bancário dos últimos trinta dias.

6.2. As metas de qualidade serão avaliadas em regime trimestral, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 10% (dez por cento) de cada mês, conforme disposto no **Anexo Técnico-III**.

6.3. As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrentes da avaliação do alcance das metas de produção das partes variáveis serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta neste Contrato e seus Anexos.

6.4. Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de pagamento, o **PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS**, poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato.



A MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

CONTRATO DE GESTÃO Nº 155/2017 - 13/23

7. DOS BENS

7.1. Os bens móveis, bem como o imóvel referente ao **PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS**, têm o seu uso permitido pela **CONTRATADA**, durante a vigência do presente instrumento, nos termos da Lei Municipal nº 2198 16 de agosto de 2017.

7.2. A **CONTRATADA** receberá, através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Termo da Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, conforme **Anexos XVI e XVII** do Edital, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos.

7.3. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Penápolis, após prévia avaliação e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

7.4. A **CONTRATADA** deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público.

7.5. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

8. DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos, de acordo com um plano de gestão de recursos humanos, considerando um modelo misto de trabalhadores, em que uma parcela será de servidores do **CONTRATANTE**, mantidos por ele e outra parcela de funcionários contratados, mediante processo seletivo, pela **CONTRATADA**.

8.2. A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste **CONTRATO DE GESTÃO** para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE**.

8.3. A **CONTRATADA** poderá utilizar, no máximo, 70% dos recursos públicos repassados com despesas de remuneração, encargos



A MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

CONTRATO DE GESTÃO Nº 155/2017 - 14/23

trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos à Unidade.

8.4. O CONTRATANTE poderá colocar à disposição da **CONTRATADA**, servidores públicos municipais de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela **CONTRATADA** aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido.

8.5. Os fluxos administrativos e normas já estabelecidas que versem sob a vida funcional dos servidores serão atendidos entre a Unidade e a Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde de PENÁPOLIS.

8.6. O CONTRATANTE deverá providenciar a formalização do ato de cessão ou afastamento do servidor, sempre garantindo aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei.

8.7. O desempenho de atividades por servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza.

8.8. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá devolver ao **CONTRATANTE** servidor público que lhe foi cedido, com motivação justificada que ensejará abertura de Processo Administrativo Disciplinar, não podendo ser alegada como justificativa para eventual descumprimento das Metas e/ou dos indicadores pactuados.

8.9. A capacitação dos profissionais contratados pela **CONTRATADA** será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

9. DO MONITORAMENTO, CONTROLE E

AVALIAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria de Saúde, através do Sr. Wilson Carlos Braz, portador do CPF nº 070.915.648-04, será responsável pelo monitoramento, controle e avaliação e instituirá Comissão de Acompanhamento para tal fim, por meio de Portaria expedida pela autoridade competente, **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato.**

9.1.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA



A MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

CONTRATO DE GESTÃO Nº 155/2017 - 15/23

terão a parte contábil/financeira monitorada, controlada e avaliada por Órgão Competente da Prefeitura Municipal de Penápolis em conjunto com a **Secretaria de Saúde**.

9.1.2. Caso sejam apuradas quaisquer despesas impróprias realizadas pela **CONTRATADA**, esta será notificada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, apresentar justificativas ou providenciar as regularizações;

9.1.3. Das justificativas não aceitas será dado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, endereçado ao Órgão Próprio da Prefeitura Municipal de Penápolis.

9.1.4. Se indeferido o recurso, o Órgão Próprio da Prefeitura Municipal de Penápolis poderá determinar que a **CONTRATADA** devolva os valores para a conta do **CONTRATO DE GESTÃO** ou encaminhe o expediente à Secretaria de Finanças, para que efetue o(s) desconto(s) no(s) repasse(s) subsequente(s), do valor gasto indevidamente.

9.1.5. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados; pagamento de multas pessoais de trânsito; distribuição de agendas, entre outros brindes; custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual;

9.2. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pelo Secretário de Saúde, que norteará as correções que necessárias para garantir a plena eficácia do presente instrumento contratual. O sistemático não cumprimento de metas poderá ensejar a desqualificação de Entidade como Organização Social pelo Prefeito do Município de Penápolis;

9.3. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Acompanhamento de Contrato em conjunto com Órgão Próprio da Prefeitura Municipal de Penápolis, elaborarão consolidação dos relatórios técnicos e encaminharão ao Secretário de Saúde, que, após ciência e aprovação, encaminhará ao setor competente para o envio ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.4. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado.

9.5. A Comissão de Acompanhamento do Contrato poderá requerer a apresentação pela **CONTRATADA**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo comparativo



A MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

CONTRATO DE GESTÃO Nº 155/2017 - 16/23

específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado.

9.6. A Comissão de Acompanhamento do Contrato poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

9.7. Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário de Saúde, ocasião em que se dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

9.8. Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente o Secretário de Saúde que deverá representar à Procuradoria do Município, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

9.9. Excepcionalmente, no primeiro exercício financeiro de execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, a elaboração dos relatórios trimestrais e semestrais bem como as respectivas avaliações qualitativas e quantitativas, deverão se adequar ao ano em questão, de modo que, os relatórios e avaliações serão compostos por mais ou por menos de 3 (três) meses, no caso dos relatórios e avaliações trimestrais, e, ainda, por mais ou por menos de 6 (seis) meses em se tratando dos relatórios e avaliações semestrais. Dessa forma, a partir do segundo exercício financeiro de execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, a elaboração dos relatórios e avaliações seguirão automaticamente os trimestres findos em março, junho, setembro e dezembro e os semestres findos em junho e dezembro, quando aplicável. A referida adequação também se aplica ao último exercício financeiro de execução do **CONTRATO DE GESTÃO**.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Prestação de Contas, a ser apresentada pela **CONTRATADA** mensalmente far-se-á através de relatório pertinente à execução desse **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.



A MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

CONTRATO DE GESTÃO Nº 155/2017 - 17/23

11. DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

11.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato.

12. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

12.1. A **CONTRATADA** será responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados no Anexo XVI e XVII do Edital, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

12.2. O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do **CONTRATANTE**.

13. DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

13.1.1. Por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo, cabendo ao **CONTRATANTE** notificar a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados; nessa hipótese a **CONTRATADA** se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da denúncia do **CONTRATO DE GESTÃO**.

13.1.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;



A MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

CONTRATO DE GESTÃO Nº 155/2017 - 18/23

13.1.3. Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo **CONTRATANTE** superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar o **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

13.1.4. Se houver alterações do estatuto da **CONTRATADA** que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;

13.1.5. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias;

13.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos **subitens 13.1.1 a 13.1.5**, o **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa;

13.3. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como Organização Social;

13.4. Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, acarretará:

a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio do **CONTRATANTE**, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse contrato;

b) A incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados especificamente para este **CONTRATO DE GESTÃO**;

c) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes aos registros físicos e eletrônicos atualizado de todos os atendimentos efetuados no **PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS**, as fichas e prontuários dos usuários.

13.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento do **CONTRATANTE**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do **CONTRATO DE**



A MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

CONTRATO DE GESTÃO Nº 155/2017 - 19/23

GESTÃO.

13.6. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao **CONTRATANTE**.

13.7. Na hipótese do subitem 13.1.3, o **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do **CONTRATANTE**.

13.8. Os valores repassados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão devolvidos aos cofres públicos, com as devidas aplicações financeiras.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO DE GESTÃO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.
- d) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Penápolis, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade na prática de atos de natureza dolosa, sem prejuízo das ações previstas nos subitens 9.7 e 9.8.



A MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

CONTRATO DE GESTÃO Nº 155/2017 - 20/23

14.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**;

14.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

14.4. Da aplicação das penalidades, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Saúde.

14.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

14.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

15. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** está amparado no artigo 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 1.360, de 30 de abril de 2003, aplicando-se ainda a Lei 8.666/93 no que couber.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, de forma global;

b) orientar os demais partícipes acerca da implementação do programa de publicização de atividades por meio de entidades qualificadas como Organizações Sociais.

17. DA OMISSÃO



A MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

CONTRATO DE GESTÃO Nº 155/2017 - 21/23

17.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. A Contratante providenciará a publicação de extrato do presente Contrato, de acordo com a legislação em vigor.

19. DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Penápolis, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

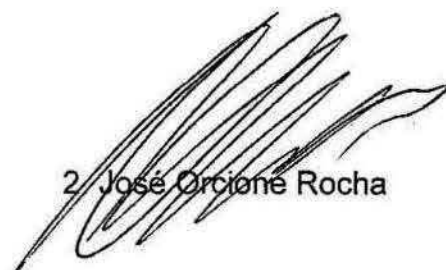
Penápolis, 06 de dezembro de 2017.


CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
p/ Contratante


CLAUDIO CASTELÃO LOPES
p/ Contratada

Testemunhas:


1. Maria de Fátima M. Castro Rahal


2. José Orcione Rocha







A MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

CONTRATO DE GESTÃO Nº 155/2017 - 22/23

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS

CONTRATADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

CONTRATO Nº 155/2017

OBJETO: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, que assegure assistência universal e gratuita à população, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento: Anexo Técnico I – Definição e Volume de Produção Quantitativa; Anexo Técnico II – Regras do Sistema de Repasse; Anexo Técnico III – Definição e Avaliação dos Indicadores de Qualidade.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017

PROCESSO Nº 88/2017

ADVOGADOS: José Carlos Borges de Camargo – OAB/SP 67751

Mauro Cesar Cantareira Sabino – OAB/SP 300466

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Penápolis, 06 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Célio José de Oliveira – Prefeito Municipal

E-mail institucional: sep.penapolis@gmail.com

E-mail pessoal: celiodeoliveira10@hotmail.com

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo: Cláudio Castelão Lopes – Representante Legal

E-mail institucional: administracao3@santacasabirigui.com.br

E-mail pessoal: carlos@santacasabirigui.com.br

Assinatura:



A MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

CONTRATO DE GESTÃO Nº 155/2017 - 23/23

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS

CONTRATADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

CONTRATO Nº 155/2017

OBJETO: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, que assegure assistência universal e gratuita à população, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento: Anexo Técnico I – Definição e Volume de Produção Quantitativa; Anexo Técnico II – Regras do Sistema de Repasse; Anexo Técnico III – Definição e Avaliação dos Indicadores de Qualidade.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017

PROCESSO Nº 88/2017

ADVOGADOS: José Carlos Borges de Camargo – OAB/SP 67751

Mauro Cesar Cantareira Sabino – OAB/SP 300466

Nome: Célio José de Oliveira

Cargo: Prefeito Municipal

RG nº: 13.905.121-1 SSP/SP

Endereço residencial: Rua Cunha Cintra, nº 888, Centro, na cidade de Penápolis, estado de São Paulo, CEP: 16.300-023.

Telefone: (18) 3654-2500

E-mail: celiodeoliveira10@hotmail.com

Nome: Cláudio Castelão Lopes

Cargo: Representante Legal

RG nº: 7.829.487-3 SSP/SP

Endereço Comercial: Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Bairro Silves, no município de Birigui, estado de São Paulo, CEP: 16.201-010.

Telefone: (18) 3649-3100

E-mail: administracao3@santacasabirigui.com.br / carlos@santacasabirigui.com.br

Penápolis, 06 de dezembro de 2017.

Célio José de Oliveira – Prefeito Municipal